



Centro Universitário Sudoeste Paulista

(Mantido pela ICE – Instituição Chaddad de Ensino Ltda)

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o Centro Universitário Sudoeste Paulista - UniFSP, credenciado pelo MEC através da portaria ministerial nº 477/2018, doravante denominada **INTERVENIENTE** conforme qualificação abaixo:

INTERVENIENTE	Mantida:	Centro Universitário Sudoeste Paulista – UniFSP
	Mantenedora:	Instituição Chaddad de Ensino Ltda.
	Endereço:	R. José de Almeida Carvalho, 1695 Bairro: Vila Leonor CEP: 18200-021 Cidade: Itapetininga Estado: São Paulo
	Telefone:	(15) 3373-7358 / (15) 3373-7359
	CNPJ Nº:	02.639.957/0002-99
	Representada por:	Ricardo de Almeida Pelegrini - Diretor

E de outro lado, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**:

CONCEDENTE	Razão Social:	
	Ramo da Atividade:	
	Endereço:	
	Telefone:	
	CNPJ Nº:	
	Representada por:	
	Cargo:	
	Email:	

Celebram o presente **CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**, que será regido nos termos da **Lei Nº 11.788 de 25/09/2008** e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1 – A **CONCEDENTE** poderá conceder estágios profissionais a alunos regularmente matriculados na **INTERVENIENTE** e que venham frequentando, efetivamente, um dos cursos ministrados pela mesma.

Cláusula 2 – O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração do estagiário ao mercado de trabalho, no sentido de propiciar treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico e cultural, científico e de relacionamento humano, desenvolvendo o educando para a vida cidadã.

Cláusula 3 – Compete à **INTERVENIENTE**:

- Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
- Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados ao curso realizado;
- Supervisionar, em conjunto com a **CONCEDENTE**, o estágio de alunos;
- Analisar, se requisitado, o conteúdo do programa de estágio para verificação da adequação com o curso;
- Fornecer à **CONCEDENTE**, informações e instruções quanto às épocas de realizações de avaliações acadêmicas, entrega de trabalhos didáticos e outros compromissos escolares.



Centro Universitário Sudoeste Paulista

(Mantido pela ICE – Instituição Chaddad de Ensino Ltda)

Cláusula 4 – Compete à CONCEDENTE:

- a) Oferecer ao aluno condições adequadas à execução do estágio;
- b) Garantir ao aluno o cumprimento dos compromissos curriculares;
- c) Indicar um supervisor responsável pelo estágio adequado ao aprendizado;
- d) Prestar fielmente todas as informações a respeito do desenvolvimento do estágio, que vierem a ser requisitadas pela INTERVENIENTE;

Cláusula 5 – Fica estabelecido de forma irretorquível que a realização do estágio não configurará vínculo de emprego de qualquer espécie entre a CONCEDENTE e o aluno.

Cláusula 5.1 – A importância referente à BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL a ser creditada ao estagiário, por não ter natureza salarial, nos termos da Lei 11.788/2008, não se enquadra no regime do FGTS, e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita ao Imposto de Renda Retido na Fonte eventualmente incidente.

Cláusula 6 - A CONCEDENTE compromete-se a realizar um seguro de acidentes pessoais para cada estagiário que contratar, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei 11.788/2008.

Cláusula 7 – Será firmado, com a participação obrigatória da INTERVENIENTE, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que terá por fim básico relativamente a cada estágio, adequar a relação jurídica especial existente entre o estudante e a CONCEDENTE.

Cláusula 8 – O tempo de duração do estágio ficará a critério da CONCEDENTE, podendo, tanto o estudante quanto a INTERVENIENTE, desistir do mesmo, mediante comunicação escrita.

Cláusula 9 – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante aviso prévio escrito de 05 (cinco) dias, porém tendo seus efeitos continuados até que encerrem os estágios em curso.

Cláusula 10 – Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPETININGA (SP) como competente para apreciar eventuais questões oriundas da interpretação deste contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes os assinam em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito, elegendo a Comarca de ITAPETININGA (SP) como competente para apreciar qualquer litígio que tenha por origem o presente contrato.

ITAPETININGA (SP), _____ de _____ de _____

INTERVENIENTE
(UniFSP)

CONCEDENTE

Testemunha:

Nome: _____ RG: _____ Ass.: _____

Nome: _____ RG: _____ Ass.: _____